

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 017/2026

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 009/2026

Data: 26 de maio de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: Favorável com Emendas Modificativas e de Redação.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 009/2026 dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027. A proposição foi protocolada tempestivamente nesta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2026, obedecendo estritamente ao prazo fixado pelo § 5º do Artigo 105 da Lei Orgânica Municipal.

Após a leitura em plenário, a matéria foi despachada para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a devida análise quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

II – MÉRITO (VOTO DO RELATOR)

A) Da Constitucionalidade, Legalidade e Adequação Constitucional

A matéria sob análise, em sua generalidade, cumpre as formalidades exigidas pela legislação. A iniciativa do projeto é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dita o Artigo 105, *caput*, da Lei Orgânica local e o Artigo 165 da Carta Magna.

Contudo, analisando detidamente o **Artigo 8º** do projeto de lei em tela, esta Relatoria constatou a necessidade de indispensável adequação ao texto constitucional vigente:

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

1. O texto original faz menção à antiga Emenda Constitucional nº 25/2000, a qual encontra-se superada e absorvida pelas atualizações da **Emenda Constitucional nº 109/2021**, diploma adequado a regular a matéria orçamentária e fiscal neste quesito.

2. O inciso IV do Artigo 8º fixou equivocadamente o limite de despesa e repasse do Poder Legislativo em 6%. Conforme determina o **Artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal**, o percentual correto de repasse para o custeio do Poder Legislativo Municipal é de **7% (sete por cento)**.

Desta forma, para garantir a estrita constitucionalidade da norma, apresentamos as seguintes emendas de mérito:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

"Dê-se ao inciso IV do Artigo 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2026 a seguinte redação:"

"Art. 8º [...] IV - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, nos termos do Art. 29-A, inciso I, da Carta Magna."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026

"Dê-se ao inciso V do Artigo 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2026 a seguinte redação:"

"Art. 8º [...] V - A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo observará as determinações contidas no Art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações dadas pela **Emenda Constitucional nº 109/2021**."

B) Da Técnica Legislativa e Correção Material

No tocante à técnica de redação, verifica-se que o projeto se apresenta claro e de fácil compreensão. Contudo, constatou-se a ocorrência de um pequeno vício material

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

de digitação no **Artigo 43** do projeto, onde restou grafada equivocadamente a palavra "*Diretrezes*" em substituição ao termo correto "*Diretrizes*".

Tratando-se de mero erro gramatical que não altera o espírito da norma, esta Relatoria apresenta, de ofício, a devida correção ortográfica por meio da seguinte emenda:

EMENDA DE REDAÇÃO

"Dê-se ao Artigo 43 do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2026 a seguinte redação:"

"Art. 43 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar os anexos da presente Lei de **Diretrizes** Orçamentárias, mediante decreto do executivo municipal, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual."

É o voto!

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise minuciosa da matéria, acolhe integralmente o voto do Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2026, devendo o texto ser modificado e corrigido nos moldes das **Emendas Modificativas** e da **Emenda de Redação** aqui propostas.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 26 de maio de 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária